



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série . . .	"	140\$	" 80\$
A 2.ª série . . .	"	120\$	" 70\$
A 3.ª série . . .	"	120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 23 236, que autoriza a Direcção Provincial dos Serviços de Fazenda e Contabilidade de Angola a emitir a obrigação geral correspondente às 7.ª, 8.ª e 9.ª séries do empréstimo interno amortizável denominado «Obrigações do Tesouro de Angola, 5 por cento, 1965, Plano Intercalar de Fomento para 1965-1967», na importância de 300 000 000\$.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 48 320:

Dá nova redacção ao artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 36 505, que aprova a organização dos serviços de avaliação do cadastro geométrico da propriedade rústica.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 23 298:

Fixa as taxas a cobrar pelos serviços do Ministério da Saúde e Assistência por motivos sanitários.

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 48 321:

Substitui por «directores escolares e directores de instrução na Escola Naval, nos grupos de escolas e no Centro de Educação Física da Armada» a expressão «directores escolares e directores de instrução na Escola Naval e nos grupos de escolas» a que se refere a lista de cargos designados na alínea d) do n.º 5.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 30 249 e alterado pelo Decreto-Lei n.º 45 563 (vencimentos a abonar aos oficiais, guardas-marinhas, sargentos e praças da Armada).

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter sido depositado o instrumento de adesão da Guiana à Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, concluída em Chicago em 7 de Dezembro de 1944.

Ministério da Saúde e Assistência:

Decreto-Lei n.º 48 322:

Permite a actualização das taxas a cobrar pela retribuição de serviços sanitários.

no *Diário do Governo* n.º 44, 1.ª série, de 21 de Fevereiro findo, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 2.º, onde se lê: «... em títulos de cupão, ao portador, de 1, 5 e 10 prestações.», deve ler-se: «... em títulos de cupão, ao portador, de 1, 5 e 10 obrigações.»

No n.º 4.º, onde se lê: «... amortizadas ao par, por sorteio, ...», deve ler-se: «... amortizadas ao par, por sorteio, ...»

No n.º 8.º, onde se lê: «... onde se realizarem transacções.», deve ler-se: «... onde se realizarem as transacções.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 26 de Março de 1968. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Instituto Geográfico e Cadastral

Decreto-Lei n.º 48 320

Convindo actualizar as normas que regulamentam a composição do Conselho de Cadastro, mormente pelo que respeita à representação da lavoura;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 59.º da organização dos serviços da avaliação do cadastro geométrico da propriedade rústica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 36 505, de 11 de Setembro de 1947, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 59.º Junto do Instituto Geográfico e Cadastral funcionará o Conselho de Cadastro, criado pela base VIII do Decreto n.º 11 859, de 2 de Julho de 1926, e organizado e regulamentado pelo Decreto n.º 12 737, de 22 de Novembro de 1926, que será constituído por um presidente e mais dez membros nomeados pelo Ministro das Finanças, por forma que nele haja sempre:

Um engenheiro geógrafo e um engenheiro agrónomo dos serviços do cadastro geométrico do Instituto Geográfico e Cadastral;

Um engenheiro agrónomo da Junta de Colonização Interna e outro da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas;

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério do Ultramar, Gabinete do Ministro, a portaria publicada sob o n.º 23 236,